



**ESTADO DO PARANÁ**



|                         |                                                                       |                                                                                    |                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Órgão Cadastro:</b>  | UNESPAR                                                               |  | <b>Protocolo:</b>   |
| <b>Em:</b>              | 25/06/2021 15:11                                                      |                                                                                    | <b>17.790.566-6</b> |
| <b>CNPJ Interessado</b> | 05.012.896/0001-42                                                    |                                                                                    |                     |
| <b>Interessado 1:</b>   | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ                                       |                                                                                    |                     |
| <b>Interessado 2:</b>   | -                                                                     |                                                                                    |                     |
| <b>Assunto:</b>         | CONTRATO/CONVENIO                                                     | <b>Cidade:</b>                                                                     | PARANAVAI / PR      |
| <b>Palavras-chave:</b>  | TERMO DE CONVENIO                                                     |                                                                                    |                     |
| <b>Nº/Ano</b>           | -                                                                     |                                                                                    |                     |
| <b>Detalhamento:</b>    | TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/PR) E A UNESPAR |                                                                                    |                     |
| <b>Código TTD:</b>      | -                                                                     |                                                                                    |                     |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**ENC: URGENTE!! RENOVAÇÃO CONVÊNIO AGENTE INTEGRADOR**

Estágios Campo Mourão <estagios.campomourao@unespar.edu.br>

Seg, 14/06/2021 21:18

**Para:** Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>

 1 anexos (93 KB)

Formulario para Cadastro de Instituição de Ensino.docx;

Olá Gisele,

Como está, tudo bem?

Recebi esta msg do IEL. Como devo proceder?

**Atenciosamente,**

Prof. Dr. Willian Bellini  
Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR - Campus de Campo Mourão - PR  
Coordenador Geral de Estágios  
Docente do Colegiado de Matemática

 [estagios.campomourao@unespar.edu.br](mailto:estagios.campomourao@unespar.edu.br)

---

**De:** Contratos - IEL <Contrato@ielpr.org.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 14 de junho de 2021 17:27

**Para:** Estágios Campo Mourão <estagios.campomourao@unespar.edu.br>

**Assunto:** URGENTE!! RENOVAÇÃO CONVÊNIO AGENTE INTEGRADOR

Boa Tarde,

Faço parte da equipe do IEL estágios Curitiba, o convênio com a UNESPAR venceu, e precisamos renová-lo. Para isso segue anexo formulário a ser preenchido para que se possa emitir a minuta.

Aguardo breve retorno,

Att,

**Geriane Leite**

Gerência de Educação | Campus da Indústria

Curitiba - PR

(41) 3271-7965    Whatsapp

[www.sistemafiep.org.br](http://www.sistemafiep.org.br)

*O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a*



*opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.*

*The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidentials, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.*

Documento: **EmailDiretoriadeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**32f16984998a1818e9ecdc5ba0473ce0**.

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO nº 16544

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.047.399/0001-65, representado por **RAFAEL CURY**, inscrito no CPF 033.681.169-16, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada IEL/PR do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF n.º 513.131.549-20 e, por delegação da Reitora, o presente Termo será executado em todos os sete campi da Unespar, Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP), Paranavaí, Paranaguá e União da Vitória, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio não obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com ostermos desta avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br):

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br) aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
10. Disponibilizar por meio do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), relatórios de:
  - a. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
  - b. quantidade de alunos estagiando.
11. Característica do Estágio: Estágio Não Obrigatório.
12. Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL/PR, através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao IEL/PR, através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades

do estágio;

10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL/PR os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br)
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br). Ou encaminhar ao IEL/PR a relação com:
  - a. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
  - b. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
  - c. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:**

1. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS**

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PR caso este último venha a sofrer qualquer demanda **decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PR nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco anos), podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade,



endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para a dirimência de qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Curitiba, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

**IEL/PR**  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

#### **Testemunhas:**

1. - Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

2. - Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Documento: **MinutadoTermodeConvenio.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**10c9881d6054ff9f5c455bd1a98a36cf**.

# ESTATUTO INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS



**Artigo 1º** - O Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR), criado por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional (SENAI/PR) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/PR), é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Comendador Franco, nº 1.341.

§ 1º. O Instituto poderá executar seus objetivos em outros municípios do Estado, através de unidades de atendimento.

§ 2º. O Instituto, observadas as prescrições da Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade.

§ 3º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

**Artigo 2º** - O Instituto terá os seguintes objetivos:

- a) promover a interação da indústria e dos industriários com centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento sustentável;
- b) contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo e da inovação;
- c) contribuir para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial;
- d) promover a qualificação de pessoas através da promoção do ensino superior nos níveis de bacharelado, tecnólogo, pós-graduação, extensão, educação a distância, capacitação, treinamento e outras atividades afins;

**Parágrafo único** - Consideram-se centros de conhecimento, universidades, instituições de educação superior, centros tecnológicos, centros de pesquisa, e qualquer outra entidade que se dedique à educação, pesquisa e inovação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1



**Artigo 3º** - O Instituto, para a consecução de seus objetivos, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

a) atuar e, portanto, capacitar-se permanentemente como agente de integração de estágios;

b) promover, como agente de integração, estágios em todos os seus níveis, e a concessão de bolsas de estudo, para alunos de instituições de ensino, dentre eles os do Sesi e do SENAI, visando ao aprimoramento da formação de profissionais para o mercado de trabalho;

c) promover a inserção de talentos na indústria por meio do desenho, planejamento, execução e acompanhamento de programas de estágio, *trainees* e de líderes, incluindo processo de recrutamento e seleção, visando à qualificação e desenvolvimento de profissionais para o mercado de trabalho;

d) realizar cursos, palestras, encontros e seminários relacionados com os seus objetivos;

e) realizar concursos, conceder prêmios e promover outras formas de incentivo que fomentem os seus objetivos;

f) desenvolver programas e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo e da inovação;

g) realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções, proposições de conteúdos, publicações e seminários;

h) desenvolver programas e projetos estratégicos de cooperação internacional que estimulem o intercâmbio de conhecimento;

i) desenvolver e aplicar modelos de referência e metodologias para a gestão empresarial;

j) prestar assessoria e consultoria especializada para os setores produtivos no que tange a inovação, a gestão empresarial, ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico;

k) desenvolver ações de capacitação empresarial e desenvolvimento de competências;

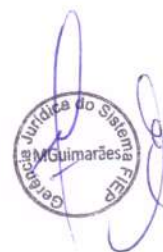
l) contribuir para o desenvolvimento sustentável e participar, como parceiro ativo, da construção de sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;

m) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior e tecnológico, para que promovam cursos de graduação, tecnológicos, pós-graduação, extensão, educação à distância, capacitação, treinamento e outros afins, podendo conveniar-se a outras instituições públicas e privadas, observadas as diretrizes legais pertinentes e os atos de regulação;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2





n) criar e manter serviços educacionais e assistenciais que beneficiem as classes estudantis, a indústria e a comunidade;

o) promover e amparar a difusão das iniciativas e dos elementos essenciais de caráter cultural, educacional e da pesquisa;

p) promover ou incentivar cursos, seminários, conferências e simpósios de caráter educacional e outras atividades, de modo presencial, à distância e de outros meios disponíveis;

q) cooperar com o poder público, quando solicitado, no equacionamento dos problemas educacionais e sociais brasileiros;

r) promover ou incentivar estudos e pesquisas nas áreas tecnológicas, científicas, culturais, sociais e educacionais;

s) promover o intercâmbio acadêmico e a cooperação técnica no âmbito nacional e internacional;

t) promover a assistência ao adolescente e à educação profissional através da realização de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente;

u) realizar e promover a pesquisa e desenvolvimento em áreas de interesse da indústria e incrementos das capacidades tecnológicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e técnico, pela ampliação e especialidades científicas, com destaque nas áreas de meio ambiente empresarial, qualidade de vida, inovação, tecnologia da informação e gestão tecnológica.

**§1º.** A atuação do Instituto dar-se-á de acordo com os objetivos e ações ora estabelecidos, sem finalidade lucrativa.

**§ 2º.** A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste Estatuto.

**§ 3º.** Para o desenvolvimento de suas ações, o Instituto poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste Estatuto, estabelecer parcerias com:

a) Confederação Nacional da Indústria - CNI, Federações das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - Sesi;

b) centros de conhecimento, nacionais e internacionais;

c) poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, entidades de representação empresarial, entidades do terceiro setor e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3





§ 4º. O Instituto poderá executar e promover programas, projetos e ações institucionais, de acordo com seus objetivos e em consonância com as diretrizes gerais emanadas por seus Instituidores e pelo Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 4º** - O quadro social do Instituto compõe-se pelos três SÓCIOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR) e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR).

**Artigo 5º** - O Instituto poderá ser integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

a) SÓCIOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e Pesquisa, públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL/PR cooperação materiais ou técnica, inclusive em espécie;

b) SÓCIOS CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvençionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º. A admissão de associado, em quaisquer das categorias, dependerá de voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A demissão a pedido de associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, na pessoa de seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Assembleia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

- a) fiscalizar os atos de administração;
- b) retirar-se da associação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



**Artigo 7º** - São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste Estatuto:

- a) orientar a associação para que possa atingir os seus objetivos estatutários e cumprir sua função social;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

**Artigo 8º** - O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

**Artigo 9º** - O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Regional;
- c) Direção Regional;
- d) Conselho Fiscal.

#### Seção I Assembleia Geral

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação integrado pelos sócios instituidores e mantenedores, compete privativamente:

- I - eleger o administrador e os membros do Conselho Fiscal;
- II - destituir o administrador e os membros do Conselho Fiscal;
- III - convocar Assembleia Geral Extraordinária por um terço dos seus associados;
- IV - aprovar o orçamento e a prestação de contas;
- V - alterar o Estatuto;
- VI - aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- VII - decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto e resolver os casos de dúvida;
- VIII - autorizar a abertura de filiais do IEL no âmbito do Estado do Paraná.

**§ 1º.** - As Assembleias se instalarão, em primeira convocação, com a totalidade dos seus integrantes e, em segunda convocação, com dois terços dos seus integrantes.

**§ 2º.** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI é exigido a presença e o voto concorde da maioria absoluta dos sócios instituidores à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**Artigo 11** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

**Artigo 12** - Compete ao Diretor Regional convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 13** - A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 1º. O associado que comparecer à Assembleia deverá assinar a lista de presença.

§ 2º. As formalidades de convocação previstas no *caput* poderão ser dispensadas, se todos os associados comparecerem à Assembleia, ou por escrito declararem-se cientes do local, data, horário e ordem do dia.

**Artigo 14** - A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-lo.

**Parágrafo único** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

**Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

## Seção II Conselho Regional

**Artigo 16** - O Conselho Regional é o órgão com a incumbência de fixar as diretrizes técnicas da Entidade, cabendo-lhe ainda, manifestar-se sobre a proposta de plano de ação anual, suas retificações e resultados alcançados.

**Artigo 17** - O Conselho Regional será composto pelos seguintes membros:

a) 3 (três) membros natos representados pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), pelo Diretor Superintendente do Serviço Social da Indústria (SESI/PR) – Departamento Regional do Paraná e Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/PR) – Departamento Regional do Paraná.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



b) 4 (quatro) membros convidados temporários designados pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), sendo 2 (dois) membros temporários efetivos e 2 (dois) membros temporários suplentes.

§ 1º. Os membros convidados temporários exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os mandatos dos membros convidados temporários expirarão, independentemente do tempo transcorrido de sua vigência, na data em que aquele que os designou deixar de ser definitivamente o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).

§ 3º. A admissão ou retirada de membros convidados natos, assim como o aumento ou diminuição de assentos para os membros convidados temporários far-se-á por indicação do Conselho Regional e aprovação da Assembleia Geral, procedendo-se à respectiva alteração estatutária.

§ 4º. O Presidente do Conselho Regional será o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), que presidirá igualmente, as reuniões do referido Conselho, onde terá voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º. Todos os membros do Conselho Regional exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à indústria e à sociedade.

§ 6º. O Conselho Regional decidirá por maioria de votos presentes ao plenário.

§ 7º. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 8º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 9º. As reuniões do Conselho Regional podem ser convocadas por um quinto dos seus componentes, considerando, para tanto, os membros titulares ou suplentes em exercício;

§ 10. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, devendo ser lavrada ata da reunião.

**Artigo 18** - O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7



### Seção III Da Direção Regional

**Artigo 19** - A Administração corrente do Instituto será exercida pela Direção Regional, na pessoa de seu representante. Será eleito pela Assembleia Geral, sem remuneração de qualquer espécie e sem prazo certo de gestão, salvo se pela Assembleia Geral que o eleger for fixado prazo certo. Compete-lhe especialmente, ou mediante delegação expressa:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações e submetê-los à análise do Conselho Regional e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral;
- d) determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade;
- e) determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie; podendo, para esse fim, designar prepostos;
- h) determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) elaborar, anualmente, a prestação de contas do plano de ação e do orçamento e submetê-los, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral;
- j) aprovar a celebração de convênios e instrumentos afins;
- k) decidir sobre a alienação de bens móveis do Instituto;
- l) praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.

§ 1º. Nas hipóteses de licença ou de eventuais e temporários afastamentos e ausências do Diretor Regional não superior a (30) trinta dias, este será substituído pelo representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Regional do Instituto, mediante caso fortuito ou força maior, a Assembleia Geral elegerá novo Diretor Regional.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção Regional, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, opinar sobre os negócios patrimoniais da Entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

§ 2º. O Conselho Fiscal, sempre que solicitado, poderá cooperar com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) industriais eleitos pela Assembleia Geral, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões e assinar a correspondência.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 3º. O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria de seus membros.

**Artigo 22** - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

**Artigo 23** - O Diretor Regional do Instituto designará um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9





a gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19, alínea I.

**Artigo 24 -** Compete ao Superintendente:

- a) assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Regional e o Diretor Regional;
- b) executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Regional e da Direção Regional;
- c) elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a à Direção Regional;
- d) lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho e da legislação trabalhista;
- e) cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e pela Direção Regional.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 25 -** O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

**Parágrafo único -** Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- a) contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras e de demais associados;
- b) contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- c) receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários, eventos e outros serviços;
- d) contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) mutações patrimoniais;
- g) rendas eventuais, donativos e legados.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



Documento: **EstatutodoIEL\_2017.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bff6cd4a58a9ab4377f2cb1a223c19cf**.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

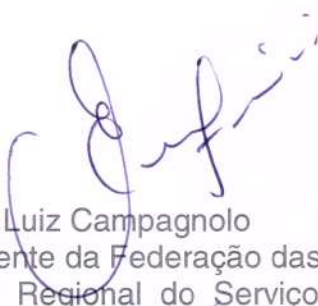
**Artigo 26** - Os dirigentes e prepostos do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 27**- Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados do IEL/PR com os diferentes Núcleos Regionais constituídos em outros Estados da Federação, nem destes com o Núcleo Central.

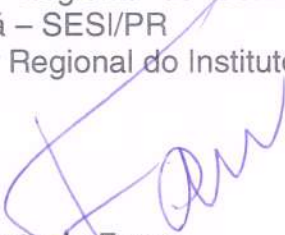
**Artigo 28** - O Instituto poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assentada.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI/PR) e o Serviço Social da Indústria - (SESI/PR).

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

  
Edson Luiz Campagnolo  
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP  
Diretor Regional do Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Paraná - SESI/PR  
Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi do Paraná - IEL/PR

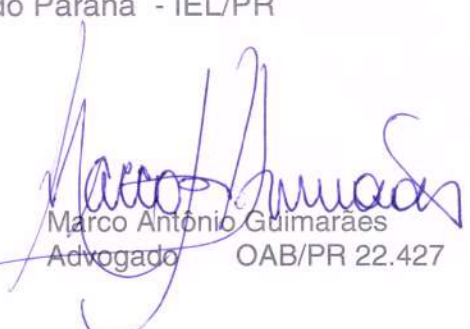


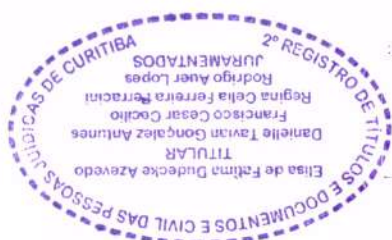
  
José Antonio Fares  
Superintendente do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - SESI/PR  
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná - SENAI/PR  
Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi do Paraná - IEL/PR



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



  
Marco Antonio Guimarães  
Advogado OAB/PR 22.427



2º Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444  
SELO Nº PTICA.Wvdm.4A400-p06mv.13D69  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.091.534  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 459  
Curitiba-PR, 27 de março de 2017  
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente  
Registro: R\$18,20 (100,00over), Funarpen: R\$7,86, Microfilme: R\$0,54, Funarpen: R\$10,15, ISS: R\$0,72



Documento: **ContinuacaodoEstatutodoIEL\_2017.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



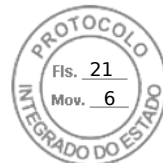
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**95a01c77c23f36278dec48c3c350ee27**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**75.047.399/0001-65**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**13/10/1971**

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**IEL**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**  
**85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão**  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**  
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**  
**72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**  
**78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**  
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AV COMENDADOR FRANCO**

NÚMERO  
**1341**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**80.215-090**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM BOTANICO**

MUNICÍPIO  
**CURITIBA**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**GPOGIEL@FIEPR.ORG.BR**

TELEFONE  
**(41) 3271-7984/ (41) 3271-7531**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **12:33:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Documento: **CNPJIEL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f0de128a7cd654cfc4dc8dd8dd3944d5**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA**

CPF/CNPJ: **75.047.399/0001-65**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:39 do dia 31/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W75V310321162439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **Certidaonegativa.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**953d8e49de80801a358900a5ca7b4e5b**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.047.399/0001-65

Certidão nº: 11261608/2021

Expedição: 31/03/2021, às 13:26:34

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.047.399/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Documento: **CertidaoNegativadeDebitosTrabalhistasCNDT.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a0306e95ecef8db6f4e1795889b392d**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA**  
**CNPJ: 75.047.399/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:54:22 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **BD95.1D1C.0B7E.F972**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CertidaoNegativadeDebitosrelativosaCreditosTributariosFederaiseaDividaAtivadaUniao.pdf.**

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**5357c8b76cfb3f0e7863815c0e9e6f42.**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.047.399/0001-65  
**Razão Social:** INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA  
**Endereço:** AV CANDIDO DE ABREU 200 TERREO / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2021 a 20/04/2021

**Certificação Número:** 2021032201472554477705

Informação obtida em 31/03/2021 13:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Documento: **CertidaodeRegularidadedeSituacaoperanteoFundodeGarantiaporTempodeServicoFGTS.pdf.**

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**86a729caf20492f818d005d2db04a020.**



**Ata da 5ª Assembléia Extraordinária do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PR, Núcleo Regional do Estado do Paraná, realizada no dia 01º de outubro de 2019.**

Às dezessete horas do dia 01º de outubro de 2019, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Sistema Fiep do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, em Curitiba, Paraná, reuniram-se em primeira convocação, atendendo ao chamamento prévio para Assembleia Geral Extraordinária do Iel/Pr, o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) e Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná (Sesi/Pr), empresário Carlos Valter Martins Pedro, o Superintendente do Sesi/Pr e do Iel/Pr, e Diretor Regional do Senai/Pr, José Antonio Fares, o Superintendente Corporativo do Sistema Fiep, Irineu Roveda Júnior e o Gerente Jurídico do Sistema Fiep, Marco Antônio Guimarães. Após a verificação do quorum, a sessão foi aberta pelo Sr. Carlos Valter, o qual agradeceu a presença de todos. Em seguida Marco Guimarães fez a leitura da ordem do dia a ser deliberada: 1) eleição do Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Paraná, pelo período compreendido entre 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2023. Ato contínuo Fares pediu a palavra e sugeriu o nome do empresário Carlos Valter para ocupar a Direção Regional do Iel/Pr. Justificou a escolha diante da experiência que esse possui de quase 30 anos acompanhando os trabalhos do Sistema Fiep. A proposta foi aceita por aclamação por todos os presentes. Com a palavra Carlos Valter agradeceu a confiança de todos e disse estar comprometido com os avanços e melhorias na gestão do Iel/Pr, com foco nas indústrias e nos sindicatos. Diante do exposto fica registrada a seguinte deliberação da Assembleia: declara-se eleito por aclamação o empresário Carlos Valter Martins Pedro para ocupar, no período compreendido entre 01º de outubro

2º RTD - CURITIBA/PR

1129822

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Daodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, 209 | Centro Cívico | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

ielpr.org.br





de 2019 a 30 de setembro de 2023, o cargo de Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Paraná.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, nem quem quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, eu, Marco Antônio Guimarães, na qualidade de secretário *ad hoc* lavrei a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

**Carlos Valter Martins Pedro**

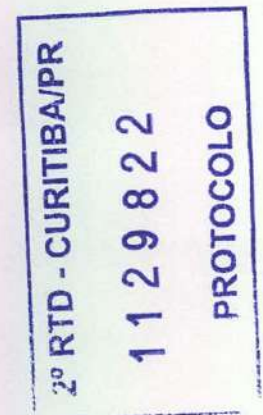
Presidente da Fiep

Diretor Regional do Sesi/Pr

**José Antônio Fares**

Instituto Euvaldo Lodi – Iel/Pr

Diretor Regional do Senai/Pr



**Irineu Roveda Júnior**

Superintendente Corporativo  
do Sistema Fiep

**Marco Antônio Guimarães**

Gerente Jurídico do Sistema Fiep  
Secretário *ad hoc*

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº **108-220** AO 2º OFÍCIO  
Selo Digital: ffHcc . 3AAhn . zz4jn - n5YhD . hDZb  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº 1960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) | R\$ 16.21 |
| JAVERBAÇÃO (26 VRCs)   | R\$ 6.01  |
| ISELO                  | R\$ 2.34  |

Curitiba, 22/10/2019

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA**

BUSCA DE PATRIMÔNIO DUECKE AZEVEDO  
OFÍCIO DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR  
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR  
e: 3023 2444 | e: 99573 2444

PROTOCOLO Nº **1.129.822**  
AVERBADO AO REGISTRO Nº **459**  
DISTRIBUIÇÃO Nº **108000000220**  
Curitiba-PR, 22 de novembro de 2019

**Danielle Tavian Gonçalves Antunes**  
Escritor

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: 5YGNN.jqAjc.oMDv4-UOF3a.qbkZm



Av. Cândido de Abreu, 230 | Centro Cívico | 80538-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

[ielpr.org.br](http://ielpr.org.br)

Documento: **ATADEPOSSEIEL20192023.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**e9f99c89254804ca8bcda389577046b7**.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1727476603

NOME  
MARILIA WANDERLEY GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
4118678-0 SESP PR

CPF  
704.964.049-20

DATA NASCIMENTO  
23/09/1967

FILIAÇÃO  
ANESIO BATISTA GUIMARAES  
DALVANY WANDERLEY GUIMARAES

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO  
04366422908

VALIDADE  
22/08/2023

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
23/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

12655206858  
PR915047287

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1727476603

Documento: **DocMarilia.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c18dc8898d19276590353886041ade1a**.

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 200, 3º andar, através do seu Superintendente Regional **JOSÉ ANTONIO FARES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.579.588, SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.998.838-04, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

**OUTORGADA: MARILIA WANDERLEY GUIMARÃES,** brasileira, casada, **Coordenadora de Educação – IEL - Estágios,** portadora da CI/RG nº 4.118.678-0, SSPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.964.049-20, com endereço comercial na Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico – Curitiba - Paraná.

**PODERES:** amplos e gerais para proceder, exclusivamente, a assinatura de Convênios, Termos de Compromisso de Estágio – TCE e Contratos de Prestação de Serviços com Empresas, Pessoas Físicas, e Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais, nos quais o Outorgante atue na qualidade de Agente de Integração, sendo vedado substabelecer.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO FARES**

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A533-C733-8268-9F5B> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A533-C733-8268-9F5B



### Hash do Documento

758CC3C807962630A9C1E02CD55AC0C2D7762236971D7FE5F954E3AD66C283B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2021 é(são) :

☒ José Antonio Fares (Parte) - 024.998.838-04 em 18/06/2021  
15:18 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Antonio Fares

**Tipo:** Certificado Digital





Documento: **ProcuracaoMarilia.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**61c422d3da14994521661d18c68fbd6b**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024420802-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.047.399/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Documento: **CertidaoESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fac5c422be0fb4d70009b7b4bd7fb29f**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.964.880

CNPJ: 75.047.399/0001-65

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:05 do dia 22/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 6A0A605989CE492D88519516C826F45A55

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 21/07/2021 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade  
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Documento: **CertidaoMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1768a1a1512686feb1e3b5b6497b55dd**.

**PARECER TÉCNICO 017/2021**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR**

**Processo Nº: 17.790.566-6**

**Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar**

**Objeto do Convênio:**

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio não obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com ostermos desta avença.

**1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) E-mail de informando o término da vigência do Convênio, às folhas 02 e 03;
- II) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 04 a 08;
- III) O Estatuto do Instituto Euvaldo Lodi do Paraná (IEL/PR), às folhas 09 a 20;
- IV) O CNPJ à folha 21;
- V) As certidões: TCU (folha 27), Trabalhistas (folha 23), Federal (folha 24), FGTS CRF (folha 25), Certidão Estadual (folha 31) e Municipal (folha 32);
- VI) ATA da 5ª Assembleia, às folhas 26 e 27;
- VII) Documentos da representante legal, à folha 28;
- VIII) A procuração da Coordenadora da IEL, às folhas 29 e 30.

**5) Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

**6) Parecer Técnico:**

Considerando os documentos apresentados, a execução de Termo anterior celebrado entre a IEL e os campi da Unespar, a atuação da IEL em todos os campi e cursos da Unespar no desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 25 de junho de 2021.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico017.2021IELPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2e58d9f1961652ec2058b9c79de9a2f0**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.790.566-6  
**Assunto:** Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 25/06/2021 15:30

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 25/06/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução em todos os campi da Unespar) que visa desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 15:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b7e928dd3933aff15efa5beb94237324**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.790.566-6  
**Assunto:** Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 01/07/2021 15:33

---

**DESPACHO**

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios- Unespar  
Esta Pró- Reitoria é de parecer favorável ao convênio para estágios remunerados com o INSTITUTO EUVALDO LODI/ PR, considerando que trata-se renovação dos termos existentes e, considerando também o bom aproveitamento de oportunidades formativas profissionais advindas do referido convênio.  
Cordialmente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 15:34.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3f9e68f01b2699a32d926625175f8778**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.790.566-6  
**Assunto:** Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 06/07/2021 09:02

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 06/07/2021.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 017/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:02.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8c0ce8d25c448f0073269b99b823ec3f**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 035/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.790.566-6**

**EMENTA:** Termo de Convênio de Estágio.

**Objeto:** Minuta de Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Evaldo Lodi – PR.

**Interessados:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios Obrigatórios e não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Evaldo Lodi – PR, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.790.566-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

- Fls.02 a 03 – E-mail informando do término do convênio e do interesse na renovação;
- Fls.04 a 08 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls. 09 a 20 – Estatuto Social do Instituto Evaldo Lodi – Paraná;
- Fls.21 – O CNPJ do IEL;
- Fls. 23 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.24 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls. 25 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls.26 a 27 – ATA da 5ª Assembleia;
- Fls.28 - Documentos do representante legal;
- Fls.29 a 30 – A procuração da Coordenadora da IEL;
- Fls.31 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



Procuradoria Jurídica



Fls.32 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

Fls.33 – Parecer Técnico n.17/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.35 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 36 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo**



Procuradoria Jurídica

3

de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

## II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Instituto Evaldo Lodi – Paraná, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

### “CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio não obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio,





Procuradoria Jurídica

4

intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Leiden.º11.788/08.”

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco anos), podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

### III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica



VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Terceira consta que o IEL/PR irá “Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso”.

Ocorre que deve constar na minuta que o agente de integração se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;**

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;



Procuradoria Jurídica



**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(...)"

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

**V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

**VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD), como prevê a Cláusula Décima:

"CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



Procuradoria Jurídica



O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do CONTRATADO. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a)aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo CONTRATADO e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18-Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional. O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lein.º13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente. Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lein.º13.709/18-Lei Geral de Proteção de Dados. Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pelaLei13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.”

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que o IEL/PR exercerá o co-controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.





Procuradoria Jurídica



8

#### IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

[https://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view](https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:



Procuradoria Jurídica



“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Faz-se necessária a inclusão na minuta em análise a previsão da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

## VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.790.566-6, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de Julho de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0352021PROJURDIADM17.790.5666CONVENIODEESTAGIOSIELPR.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 13/07/2021 15:42.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 13/07/2021 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**a5460ed2fb1de44c9b02136b3c35431c.**

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO nº 16544

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.047.399/0001-65, representado por **RAFAEL CURY**, inscrito no CPF 033.681.169-16, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada IEL/PR do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF n.º 513.131.549-20 e, por delegação da Reitora, o presente Termo será executado em todos os sete campi da Unespar, Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP), Paranavaí, Paranaguá e União da Vitória, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio não obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com ostermos desta avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br):

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br) aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais;
10. Disponibilizar por meio do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), relatórios de:
  - a. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
  - b. quantidade de alunos estagiando.
11. Característica do Estágio: Estágio Não Obrigatório.
12. Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL/PR, através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao IEL/PR, através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br), as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades



do estágio;

10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL/PR os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br)
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no [www.ielpr.org.br](http://www.ielpr.org.br). Ou encaminhar ao IEL/PR a relação com:
  - a. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
  - b. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
  - c. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:**

1. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS**

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PR caso este último venha a sofrer qualquer demanda **decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PR nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco anos), podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade,

endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para a dirimência de qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Curitiba, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

**IEL/PR**  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

#### **Testemunhas:**

1. - Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

2. - Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Documento: **MinutadoTermodeConvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 18:14.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 18:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**12a40b686f68a0f8f7f3986d25d3f1d4**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.790.566-6  
**Assunto:** Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 13/07/2021 18:15

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 13/07/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Atendida a solicitação da PROJUR, encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 18:15.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**27e6208058c77225831cceab528a74bf**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 17.790.566-6  
**Assunto:** Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR) e a Unespar  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 13/07/2021 19:27

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamento para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 13/07/2021 19:27.

Inserido ao protocolo **17.790.566-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2021 19:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7b04af098a547188bfbecfe4ac23776c**.